Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 10/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa JS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.122.950/0001-02, com vigência de de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, incluindo possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial para sediar o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4
- II Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4; III Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
- IV Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

- I Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos:
- caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; V – gerenciar a expedição de ordens de servicos e de compar a relativa se execução contratual, contabilizando o
- gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição:
- instrumento contratua e atos normanivos da instituição;
 VIII prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
 VIII analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unifiadad demandante évo fiscal do contrato;
 IX instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

- X realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
 XI designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que
- necessário para adequação da execução contratual;
 XII comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual,
- quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de anções administrativas;
- sançoca administratura, XIII Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3°. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I Acompanhar e avaliar constantemente a execução do obieto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços
- III Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
 VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa,
- instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades; IX Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte
- prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (cento e oitenta) dias; X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato,
- cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência
- Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-RO46R1Q422-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-RO46R1Q422-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 10/2024 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratado: JS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.122.950/0001-02, com endereço na Rua Duodecimo Rosado, n. 1335, Nova Betania, Mossoró/RN, CEP 59.607-020, representada por sua sócia Dalvair Almeida Jales Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.636.454-**

Objeto: Locação de imóvel não residencial com área construída de 1.173,35m² (mil, cento e setenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), conforme descrição de projeto com planta baixa de fls. 175/183 ID 24956484 do Processo Administrativo n. 06410018.000694/2024-26, situado na Rua Doutor Mário Negócio, nº 249, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-080, térreo, registrada propriedade perante o 1º Ofício de Notas de Mossoró/RN, no Livro nº 02, sob o R-1-31.471, matrícula nº 31.471, onde funcionará o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O contrato terá o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), totalizando em R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), seu valor global para os 60 (sessenta) meses, cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria.

Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 062 Defesa do interesse público no processo judiciário; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Subação: 239801 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.10 Locação de imóveis.

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, demais normas aplicáveis a espécie e Processo Administrativo nº 06410018.000694/2024-26.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Dalvair Almeida Jales Silva JS CONSTRUCOES LTDA CNPJ N. 05.122.950/0001-02

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-0MQ7IRMFNS-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-0MQ7IRMFNS-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 - DPE/RN PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2023 - DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 06410018.000338/2024-11 (SRP) (Processo Físico nº 2.193/2023 - DPE/RN)

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59,063-380, inscrita no CNPI/MF nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***389,014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Estadual nº 07.8200, Despreso Federal e 9.00/2012 675/20, Decreto Federal nº 10.024/19, com as alterações posteriores, bem como na Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pederal n° 8.060/93 e demais normas (egais aplicaveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023-DPE/RN, Recibo TCE n° 3897/8, RESOLVE registra os preços ofertados de acordo com a classificação alcançada pela empresa: TC PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.897.528/0001-55, com sede à Rua João Eugênio de Lima, 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-360, e-maii: liberte.eng@gmail.com, Telefone: (81) 99770-7889, representada legalmente pela Sra. Thayna Camila Pereira dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o n° ***568.904-**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do supracitado Pregão Eletrônico, conforme o quadro abaixo

LOTE	UNICO								
Item	Descrição dos Serviços	Localização do Imóvel	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)				
01	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Na cidade de Natal (RN)	32	365,00	11.680,00				
02	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados até 50km da Cidade de Natal.	32	365,00	11.680,00				
03	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 51Km a 100Km de Natal.	36	365,00	13.140,00				
04	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 101Km a 200Km de Natal.	20	365,00	7.300,00				
05	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 201Km a 300Km de Natal.	36	365,00	13.140,00				
06	Serviços de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Município do RN localizados há mais 301km de Natal.	32	365,00	11.680,00				
	VALOR TOTAL (R\$) Valor global da licitação: R\$ 68.620,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 2.1. Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), nos termos do inciso III, §3°, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa
- 2.3. A Ata de Registro de Preços permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

 2.4. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantajosidade da adesão pelo solicitante.

 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de
- registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis formecedores e respectivos preços a serem praticados, observada a ordem de classificação.

 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário a ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar
- pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

 3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão
- exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

 3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder na totalidade ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro
- de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Thosa a diadragado do de gove generados y os gabinas partecipante deveta efectiva a aquasquo o contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:
 4.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023-DPE/RN (SRP) e seus anexos, as propostas
- com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame. CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES:
- 5.1. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, conforme Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

A presente Ata, após lida e achada conforme, ϵ assinada pelo representante legal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN) 01 de abril de 2024

Clístenes Mikael de Lima Gadelha DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 07.628.844/0001-20

Thayna Camila Pereira dos Santos TC PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.897.528/0001-55

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-IPI60BTSGC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-IPI60BTSGC-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 01/2024, de 02 de abril de 2024 − Núcleo da Defensoria Pública em Pamamirim.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE № 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM

CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE № 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021,

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS I E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN.

LISTA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024 (ampla concorrência):

71/2024 - DI	A ENSORIA FUBI	Avaliação	MINIM	1v1, UC 11 GC	março de 2024	- (апіріа сої	ampla concorrência):		
Classifica ção	Candidato	de Documento s	IRA	Estágio Graduaç ão	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)		
1	Louise Serrano Bezerra	Aprovado(a)	92,0	100	100	100	9,44		
2	Laura Beatriz Barros de Souza	Aprovado(a)	91,9	100	100	100	9,43		
	Julianne Hemetério Cordeiro de	Aprovado(a	00.0	100	100	100			
3	França Milena de	Aprovado(a	89,0	100	100	100	9,23		
4	Araújo Costa Brenda Borba)	89,0	100	100	100	9,23		
5	dos Santos Neris Lucas Alencar	Aprovado(a) Aprovado(a	88,0	100	100	100	9,16		
6	Bezerra Anderson Allan)	85,7	100	100	100	8,99		
7	Damasceno de Medeiros	Aprovado (a)	84,5	100	100	100	8,91		
8	João Pedro Alves da Costa	Aprovado(a)	82,5	100	100	100	8,77		
9	Igor Silva de Lima Isadora Souza	Aprovado(a	82,1	100	100	100	8,74		
10	de Araújo	Aprovado(a)	95,4	100	0	100	8,67		
11	Matheus Alexandrino José da Silva Yasmin	Aprovado(a	94,4	100	0	100	8,59		
12	Medeiros dos Santos	Aprovado(a	93,1	100	0	100	8,51		
13	Nirly Victória de Sousa Gama Carvalho	Aprovado(a	91,6	100	0	100	8,41		
14	Marina Lima de Aguiar Souza	Aprovado(a)	76,0	100	100	100	8,32		
15	Daiara Garcia	Aprovado (a)	75,3	100	100	100	8,27		
16	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado(a)	89,2	100	0	100	8,24		
17	Emannuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a	89,0	100	100	0	8,23		
18	Letícia Celina da Silva Martins	Aprovado(a)	88,9	100	0	100	8,22		
19	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de Lira	Aprovado(a	88,5	100	0	100	8,19		
20	Victória Carolina Teixeira de Souza	Aprovado(a	88,4	100	0	100	8,18		
21	Stefany Candido de Oliveira	Aprovado(a	88,4	100	0	100	8,18		
22	Alisson de Melo Silva	Aprovado(a	88,2	100	100	0	8,17		
23	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Aprovado(a)	88,2	0	100	100	8,17		
24	Flávio Augusto de Freitas Câmara Neto	Aprovado(a	88,1	100	0	100	8,16		
25	Maria Clara Rodrigues Barata	Aprovado(a	87,6	100	0	100	8,13		
26	Felipe de Assis da Silva Santos	Aprovado(a	87,3	100	100	0	8,11		
27	Lívia Buenano Uchoa Correia	Aprovado(a	71,9	100	100	100	8,03		
	Jdhulia Lawanda Ferreira	Aprovado(a							
28	Oliveira Ana Beatriz Santos)	85	100	100	0	7,95		
29	Umbelino de Farias	Aprovado(a)	84,6	100	100	0	7,92		
30	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Aprovado(a	84,5	0	100	100	7,91		

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

2. Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024 (pessoas com deficiência):

Classifica ção	Candidato	Avaliação de Documento s	IRA	Estágio Graduaç ão	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Emannuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a	89.0	100	100	0	8.23

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024:

		Avaliação		F			
Classifica		de Documento		Estágio Graduaç	Estágio Pós		Avaliação Curricular
ção	Candidato	S	IRA	ão	Graduação	Projeto 20h	(Somatório)
	Maria Luana da	Aprovado(l	
31	Silva Pereira	a)	84,5	100	0	100	7,91
	Guido Reginaldo						
	Magalhães	Aprovado					
32	Neto	(a)	98	100	0	0	7,86
33	Izabel Maria de Araújo Silva	Aprovado (a)	83	100	100	0	7,81
	Juliana de	Aprovado					
34	Menezes da Silva	(a)	82,8	100	0	100	7,79
	Luciana	A					
35	Raphaela de Aguiar Freitas	Aprovado(a)	82,1	100	100	0	7,74
	Maria Eduarda						
	Marques Soares	Aprovado(
36	Suassuna	a)	96,3	0	100	0	7,74
37	Maria Cristina Rego Morais	Aprovado(a)	81,5	100	100	0	7,70
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Wladson	,	31,00	-00	- 30	-	-,
	Arimateia Tayares de	Aprovado(81.				
38	Oliveira	a)	1	100	100	0	7,67
39	Maria Eligiane Sobrinho	Aprovado(a)	.6 80	100	100	0	7,64
	Saulo José da	Aprovado(_		
40	Silva Sena Matheus	a)	94,3	0	0	100	7,60
	Granjeiro de Sá	Aprovado(
41	Magalhães Josinaldo de	a) Aprovado(78,5	0	100	100	7,49
42	Souza Alves	a)	78	100	100	0	7,46
	Vagno Liger de Mello Monteiro	Aprovado(
43	Santos	a)	90,3	100	0	0	7,32
44	Paloma Alves de Paula	Aprovado(a)	90,1	100	0	0	7,30
	Elizabeth	Aprovado(
45	Regina Galvão Marta	a)	75,1	100	100	0	7,25
	Granjeiro de Sá	Aprovado(7
46	Magalhães George Felipe	a)	73,9	100	100	0	,17
	Dionísio de	Aprovado(
47	Oliveira	a)	87,8	100	0	0	7,14
	Nicole Marques de	Aprovado(
48	Oliveira	a)	87,8	100	0	0	7,14
	Priscilla Ryana do Nascimento	Aprovado(
49	Anselmo	a)	72,4	100	100	0	7,06
	Ana Beatriz Tavares						
50	Terceiro de Vasconcelos	Aprovado(a)	86,7	100	0	0	7,069
	Jeorge Ferreira	Aprovado(
51	da Silva Filho	a)	86,6	100	0	0	7,062
	Amanda Cassia Silva Machado	Aprovado(
52	de Souza	a)	86,5	0	100	0	7,05
	Cassio Alan Santos de	Aprovado(
53	Aquino	a)	86	0	0	100	7,02
	Edielson Bruno de Souza	Aprovado					
54	Femandes	(a)	85,1	100	0	0	6,95
55	Leon Viktor de Melo Lopes	Aprovado(a)	84,6	100	0	0	6,92
	Miryam						
	Russele Mendonça da	Aprovado(
56	Silva	a)	84,2	0	0	100	6,89

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

57	Tereza Raquel Ferreira Castro	Aprovado(a)	83,8	100	0	0	6,86
58	Mateus da Silva Alveira	Aprovado (a)	83,7	100	0	0	6,85
59	Maria Izabel Miranda Santana	Aprovado(83,7	0	0	100	6,85
60	Samantha de Mendonça e	Aprovado(02.4	100		0	682
60	Cunha Ana Flávia Rosendo de	a) Aprovado(83,4	100	0	0	6,83
61	Melo Natália Arlene	a)	82,6	100	0	0	6,78
62	Alves Nobre de Queiroz	Aprovado(a)	78,2	0	100	0	6,47
63	Estephanie Silveira Santas de Aguizar	Aprovado(a)	77,4	100	0	0	6,41
64	Luan Gomes da Silva	Aprovado(a)	90,1	0	0	0	6,30
	Vivian Frossard Maia Pereira	Aprovado(
65	Marinho Elizabeth	a) Aprovado(89,9 74	0	0	0	6,29
66	Felipe Freire Lissandra	a)	,3	0	100	0	6,20
67	Victória Costa de Oliveira	Aprovado(a)	88	0	0	0	6,16
68	Kaliane de Araújo Medeiros	Aprovado(a)	87, 6	0	0	0	6,13
69	José Alexandre Lima Neto	Aprovado(a)	73	0	100	0	6,11
70	Daniela Dutra Garcia de Oliveira	Aprovado(a)	85,7	0	0	0	6,00
71	Hellen Safira França da Silva	Aprovado(a)	83,3	0	0	0	5, 83
72	Jonathan de Souza Firmino da Silva	Aprovado(a)	82	0	0	0	5,74
73	Polyanna da Costa Vieira	Aprovado(a)	67,5	100	0	0	5,72
74	Isadora Brasil Bastos	Aprovado(a)	81	0	0	0	5,67
75	Rebeca Brito de Macedo	Aprovado(a)	80,1	0	0	0	5,60
76	Jefferson José da Silva	Aprovado(a)	71	0	0	0	5,97
77	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Aprovado(a)	73 ,8	0	0	0	5,16
78	Maysa Marieleen Silva da Silva	Aprovado(a)	70,9	0	0	0	4,96
79	Vera Lúcia Taveira do Nascimento	Aprovado(a)	64, 7	0	0	0	4,52

Observação 1: Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior não úveram notas contabilizadas, em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024.

Observação 2: Os(as) candidatos(as) que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos dos quais constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como aqueles(as) que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024.

3. CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024:

Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
Juliana Pereira da Silva Severiano	CANDIDATA NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO CONSTANTES NO ART. 10, §2° DO EDITAL.
José Cândido dos Santos Neto	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2°, 2.
Ayslane Raissa Soares de Melo	CANDIDATA NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2°, 2.
Matheus Hudson Brito Abrantes	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2°, 2.
Ingrid Maria de Santana Silva	CANDIDATA NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO CONSTANTES NO ART. 10, §2° DO EDITAL.
Mikaele Ramalho de França	CANDIDATA NÃO APRESENTOU HISTÓRICO E NEM AS INFORMAÇÕES PESSOAIS, DESCUMPRINDO O ART. 10, §§ 2° E 3°.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA,
Alexandre Cesar Olímpio Ribeiro	DESCUMPRINDO O ART. 10, §2°, 2.

4. CANDIDATA COM INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INDEFERIDA:

Candidata	Motivo do indeferimento
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar	CANDIDATA NÃO APRESENTOU LAUDO MÉDICO INDICANDO DATA PARA CONFIRMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO
1-8	DENTRO DO TEMPO EXIGIDO PELO DO ART. 1°, § 7°, DO EDITAL

5. CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INTEMPESTIVA-

٠.	. CANDIDATIOS COM INSCRIC	yriO II	VIEW ESTIVA.
	Margareth Ribeiro Fonseca	dos	E-MAIL DE INSCRIÇÃO ENVIADO NO DIA 26 DE MARÇO
	Santos		DE 2024, DESCUMPRINDO O ART. 10, §1° DO EDITAL.

6. Disposições finais:

6. Disposoços linas.
6.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até às 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail

o horano constante no e-mail institucional, que deverao ser enviados obngatoriamente para o e-mail estagionamanimi@dpe.m.dde*[br.]

6.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

6.2 O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista, que ocorrerá em data a ser indicada, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Paramanirim/RN, 02 de abril de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Coordenador

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-HXQL0PS8IS-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-HXQL0PS8IS-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 353/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 17/2024-SDPGE, de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.635, em 27 de março de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu – CASE Pitimbu, nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, em modalidade presencial, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu – CASE Pitimbu , no dia 4 de abril de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, Coordenadora em substituição do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9.

Art. 2°. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu – CASE Pitimbu , no dia 5 de abril de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, Coordenadora em substituição do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9; e

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-0BMDIIT0HK-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-0BMDIIT0HK-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 354/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Goianinha/RN, no dia 8 de abril de 2024, em razão da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, conforme Decreto n° 1.527/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula n° 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 8 de abril de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-RD0CRSWOVU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-RD0CRSWOVU-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 345/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença médica concedida ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, no período de 27 de março de 2024 a 10 de abril do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001074/2024-12

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula n° 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), no período compreendido entre 1° a 10 de abril de 2024.

Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 1° de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-7A1H9NE3GU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-7A1H9NE3GU-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 18/2024 – SDPGE, 02 de abril de 2024. A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS A SUBDETENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO N.º 31/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMÍNAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PEDEFCHIMENTO DE 0. (MIXES) VAGAS E EODMAÇÃO DE CADASTRO DE PERED A DESTINADO À PREECHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

- 1. Anaisse dos recursos merpososos.
 1.1. Amanda Pontes Núnes Carlos: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação, candisando-se novamente a documentação enviada pela candidata, observa-se que, quanto a certidão comprobadória de seu estágio de pós-graduação, essa deixa de observar os requisitos do Edital por incomprabilidade nas assinaturas apostas no documento, não se prestando, portanto, para fins da comprovação exigida no § 3" do art. 9". Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (7.375).
 1.3. Anafet Live Poeriar Munteles provimento, conhecido i for a temperimo o, no mérito, nego provimento, mantendo a
- nota mai artinuta a candidata (1,515).

 1.2. André Luís Pereira Munguba: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao índice de rendimento acadêmico. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, no ato da inscrição foi apresentado histórico acadêmico emitido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), no qual consta a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas em cada semestre, tendo o recorrente acumulado o coeficiente de rendimento 8,4 (oito inteiros e quatro centésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a observância ao art. 9°, § 2°, item 2, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 84,00 ao candidato para o D.A. (Desempenho Acadêmico), alterando a nota final atribuída para 6,880.
- 1.3. Camilla Medeiros Assunção Furtado: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que, de fato, a recorrente Camilla Medeiros Assunção Furtado encaminhara e-mail de inscrição em 05/03/2024, o qual não fora, por equívoco, analisado ao tempo dos demais. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Camilla Medeiros Assunção Furtado na lista dos(as) candidatos(as) não classificados(as), após
- a cationada Caninia Arcentos Assoniças Turtado na insta dos(as) canardados(as) nas classificados(as), apos atribuição das seguintes pontuações: D.A. 91,41 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | Média 7.399.

 1.4. Daniely Medeiros Galdino: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação e pósredoriente a guindo nas ter sudo computada pointação reterier a realização de estagio de gaudação e pos-graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que, as ditas comprovações não foram encaminhadas ao tempo de sua inscrição ocorrida em 05/03/2024, não sendo admitida a apresentação de documentação nova por ocasião dos recursos. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego
- documentação nova por ocasião dos recursos. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no merito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (5509).

 1.5. Eduardo Andrade Galvincio Rodrigues: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, a bem da verdade, fora encaminhada ficha de avaliação de desempenho, o que, para os devidos fins, não se presta como documentação comprobatória apta, deixando de observar, portanto, o item exigido no § 3º do art. 9º do Edital. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída ao candidato 1.6. Elson Martiniano de Lima Filho: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o
- recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, a atividade comprovada se caracteriza como extensão universitária de pesquisa e não somente evento de iniciação científica. Por todo o exposto, conheço do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), alterando a nota final atribuída para 8,095.

 1.7. Francislany Jhully da Silva Pinheiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-
- se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que, de fato, a recorrente Francislany Jhully da Silva Pinheiro encaminhara e-mail de inscrição em data de 2602/2024, o que não fora, por equívoco, analisado ao tempo dos demais. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasão da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o redependo preliminar, inserindo a candidata Francislamy Jhully da Sãva Pinheiro na lista dos(as) candidatos(as) Alexandros (as) para a etapa subsequente, após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 79,20 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 8,544.

 1.8. Isabelle Cristina Bertuleza Sousa: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-
- se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ocorre que, compulsando a documentação encaminhada pela recorrente percebe-se que a inscrição visava a participação em processo seletivo iniciado pelo Núcleo da Defensoria Pública – Anexo III, inclusive com endereço eletrônico de inscrição diferente e oportunamente citado nas razões recursais da pretensa candidata. Portanto, não tendo sido observado o prazo de inscrição para o presente processo seletivo, item exigido no art. 9°, capatr, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento. 1.9. Jasmine Barreto de Oliveira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que o termo de compromisso de estágio de pós-graduação encaminhado não comprova o período mínimo de 6 (seis) messe de atividade, item exigido no art. 2. II. alfinea, do de fidia por todo o exposto, conheco do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a
- 12, II, alínea c, do Edital. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a 12. I.a. animat ; to actual : Or according to a composition of control of a control final artibulda à candidata (8,361).

 1.10. José Alexandre Lima Neto: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o
- recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que o termo de compromisso de estágio de graduação encaminhado não comprova o período mínimo de 6 (seis) meses de atividade, item exigido no art. 12, graduação encaminhado nao comprova o pelasou infanto de o comprova de ocupacion de
- 1.11. Lilian Priscila Nicácio Evaristo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao índice de rendimento acadêmico Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que, de fato, no ato da inscrição fora apresentado coeficiente de rendimento acadêmico emitido pela Universidade Potiguar (UNP), em documento diverso do histórico, tendo a recorrente acumulado o coeficiente de rendimento 83,15 (oitenta e três inteiros e quinze centésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a observância ao art. 9°, § 2°, item 2, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 83,15 à candidata para o D.A. (Desempenho Acadêmico), alterando a nota final atribuída para 7,821.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

- 1.12. Pedro Henrique Medeiros Colares: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, a atividade comprovada se caracteriza como extensão universitária de pesquisa e não somente evento de iniciação científica. Por todo o exposto, conheço do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), alterando a nota final atribuída para 9,304.

 1.13. Rafaela Trigueiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente
- arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ocorre que ao compulsar o endereço eletrônico disponibilizado para as inscrições não fora localizada qualquer documentação em nome de Rafaela Trigueiro, portanto, não tendo sido observado o prazo de inscrição para o presente processo seletivo, item exigido no art. 9°, caput, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

 1.14. Rochelly Eleonora Silva de Barros: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, não acolhido.
- Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que as atividades praticadas, embora se caracterizem como extensão universitária, não se trataram de participação em projeto de pesquisa ou de extensão, propriamente dito, como exigia o Edital e sim curso de extensão. Por todo o
- projeto de pesquisa ou de extensão, propriamente dito, como exiga o Edital e sim curso de extensão. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (8,020).

 1.15. Victória Carolina Teixeira de Souza: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação e pós-sgraduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que as ditas comprovações não foram encaminhadas junto com a documentação apresentada no ato de sua inscrição, ocorrida mediante envio de e-mail no dia 26/02/2024, não sendo admitida a apresentação de documentação nova por ocasião dos recursos. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (7.188).
- 2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:
- 2.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024 (ampla concorrência):

		ETAPA 1	ETAPA 2				
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
1	Arthur Vinícius de Lima Fernandes	Deferida	96,23	100	100	100	9,736
2	Ingrid Silveira De Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,442
3	Luana Olímpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,320
4	Pedro Henrique Medeiros Colares	Deferida	90,06	100	100	100	9,304
5	Julianne Hemeterio Cordeiro De França	Deferida	89,00	100	100	100	9,230*
6	Milena De Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	100	9,230**
7	Dilnara Fernandes Pinheiro De Lima	Deferida	86,10	100	100	100	9,027
8	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,79	100	100	100	9,005
9	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Deferida	98,00	100	100	0	8,860
10	Louise De Almeida Motooka	Deferida	81,60	100	100	100	8,712
11	Renata Campelo Assunção	Deferida	79,94	100	100	100	8,596
12	Monique De Souza Martins	Deferida	79,50	100	100	100	8,565
13	Sara Regina Rodrigues Da Silva	Deferida	79,30	100	100	100	8,551
14	Nathanael Isaac De Oliveira Fernandes	Deferida	93,56	100	0	100	8,549
15	Francislany Jhully Da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	100	100	100	8,544
16	Túlio Martins Lima De Melo	Deferida	91,79	100	0	100	8,425
17	Antunes Moises Brito Dos Santos	Deferida	91,70	100	100	0	8,419
18	Jasmine Barreto De Oliveira	Deferida	90,87	100	0	100	8,361
19	Maria Beatriz Ferreira Da Silva	Deferida	90,67	100	0	100	8,347
20	Ana Carla De Melo E Silva	Deferida	89,77	100	100	0	8,284
21	Lucas Vinícius Marinheiro Barros	Deferida	89,52	100	0	100	8,266
22	Mariana Limeira Mecenas	Deferida	89,43	100	0	100	8,260
23	Davi Ribeiro Ferreira	Deferida	89,20	100	100	0	8,244
24	Emannuel Freitas Cavalcanti Da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230***
25	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho Lira	Deferida	88,56	100	0	100	8,199

^{*}D.N: 30/12/1995

- 3. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:
- 3.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, toma-se pública a lista dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

		ETAPA 1			ETAPA	1.2	
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
1	Emannuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230

- 4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do
- disposto no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

 4.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, toma-se pública a lista dos candidatos(as) não classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada em face do disposto no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

Edital i	 1.11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 202 	4.					
		ETAPA 2					
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
26	Gabrielle Santos Bezerril	Não classificado(a)	88.25	100	0	100	8.177
		Nao Classificado(a)			U		
27	Ailda Bezerra Da Silva E Souza		88,00	100	0	100	8,160
28	Cinthya Maria Da Cruz Silva	Não classificado(a)	87,61	100	100	0	8,133
29	Ana Raquel De Sousa Sales	Não classificado(a)	87,60	100	100	0	8,132
30	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,14	100	0	100	8,100
31	Elson Martiniano De Lima Filho	Não classificado(a)	87,08	100	0	100	8,095
32	Lívia Buenano Uchôa Correira	Não classificado(a)	71,90	100	100	100	8,033
33	Rochelly Eleonora Silva De Barros	Não classificado(a)	86,00	100	100	0	8,020
34	Alice Raquel Neves Ortiz	Não classificado(a)	85,49	100	0	100	7,984
35	Geilza Gomes De Lima Rocha	Não classificado(a)	85,00	100	100	0	7,950

^{**}D.N.: 16/11/1997

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

37 Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias Não classificado(a) 84,60 100 0 7,922
Alana Maria Da Costa Santos
Thais Da Silva Gomes Ferreira
Luciana Raphaela De Aguiar Freitas Não classificado(a) 82,10 100 100 0 7,747
Maria Cristina Rêgo Morais Não classificado(a) 81,50 100 100 0 7,705
Fernanda Cabral Martins
Matheu Grangeiro De Sa Magalhães Não classificado(a) 79,50 100 100 0 7,551
Matheus Grangeiro De Sá Magalhães Não classificado(a) 78,50 0 100 100 7,495
A
Allana Laryssa Targino Gomes
48 Eduardo Andrade Galvincio Rodrigues Não classificado(a) 91,60 0 0 100 7,412 49 Camilla Medeiros Assunção Furtado Não classificado(a) 91,41 100 0 7,395 50 Karen Julianna Femandes Da Rocha Não classificado(a) 76,90 100 100 0 7,383 51 Wladson Arimatéia Tavares De Oliveira Não classificado(a) 76,90 100 100 0 7,383 52 Amanda Pontes Nunes Carlos Não classificado(a) 76,50 100 00 0 7,383 53 Vinícius Pimentel Cavalcanti De Oliveira Não classificado(a) 76,50 100 0 100 7,355 54 Maria Clara Rodrigues Leitão Não classificado(a) 90,10 100 0 0 7,355 55 Paloma Alves De Paula Não classificado(a) 90,10 100 0 0 7,307 56 Diego Da Silva Mendonça Não classificado(a) 90,10 100 0 0 7,307 57 Victória Carolina Teixeira De Souza Não classificado(a) 88,40 0 0 100 7,173 58 Marta Grangeiro De Să Magalhães Não classificado(a) 85,20 100 100 0 7,173 59 Magnum Severo Melo De Souza Não classificado(a) 85,20 100 0 0 0 7,173 60 Gislaine Santos De Brito Não classificado(a) 85,20 100 0 0 0 0 7,173 61 Rosangela Maria De Souza Não classificado(a) 85,20 100 0 0 0 6,957 62 Giovanni Micussi Marinho Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,957 63 André Luis Perteira Munguba Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,879 64 Smyrna Renata Cordeiro Medeiros Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,879 65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,40 100 0 0 6,879 66 Dairo Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,40 100 0 0 6,879 67 Matheus Brudson Brito Abrantes Não classificado(a) 83,40 100 0 0 6,879 68 Ana Fluíva Rosendo De Mede Não classificado(a) 82,60 100 0 0 6,878 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,00 100 0 0 6,878 70 Frangleyse De Souza Lop
Camilla Medeiros Assunção Furtado Não classificado(a) 91,41 100 0 0 7.399
Social Registrication Sample Samp
S1
S2
53
S4
Section
55
57
58
58
59
60 Gislaine Santos De Brito Não classificado(a) 85,20 100 0 0 6,964 61 Rosangela Maria De Souza Batista Não classificado(a) 84,01 100 0 0 6,964 62 Giovanni Micussi Marinho Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,922 63 Andre Luis Pereira Munguba Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,880 64 Smyrna Renata Cordeiro Medeiros Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,880 65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,889 66 Dário Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,30 100 0 0 6,885 67 Matheus Hudson Brito Abmutes Não classificado(a) 82,40 100 0 6,835 68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,40 100 0 6,782 69 Ingrid Mari
61 Rosangela Maria De Souza Batista Não classificado(a) 85,10 100 0 0 6,957 62 Giovanni Micussi Marinho Não classificado(a) 84,60 100 0 0 6,957 63 André Luis Pereira Munguba Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,859 64 Smyrna Renata Cordeiro Medeiros Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,859 65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,859 66 Dairo Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,30 100 0 0 6,839 67 Matheus Hudson Brito Abrantes Não classificado(a) 83,36 0 100 0 6,838 68 Ana Flávia Rosendo De Médo Não classificado(a) 82,60 100 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santuaa Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 6,782 70 Frang
62 Giovanni Micussi Marinho Não classificado(a) 84,60 100 0 0 6,922 63 André Luis Pereira Munguba Não classificado(a) 4,00 100 0 0 6,829 64 Smyrna Renata Cordeiro Medeiros Não classificado(a) 69,70 100 100 0 6,879 65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,859 66 Dário Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,30 100 0 0 6,859 67 Matheus Hudson Brito Abrantes Não classificado(a) 83,36 0 100 0 6,835 68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,60 100 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 6,682 70 Frangleyse De Souza Lopes Não classificado(a) 80,60 100 0 6,642 72 Leandro Batista Martins Da Sil
63 André Luis Pereira Munguba Não classificado(a) 84,00 100 0 0 6,880 64 Smyrna Renata Cordeiro Medeiros Não classificado(a) 83,70 100 100 0 6,880 65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,859 66 Dário Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,36 0 100 0 6,838 67 Matheus Hudson Brito Abrantes Não classificado(a) 82,36 100 0 6,838 68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,40 100 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 0 6,782 70 Frangleyes De Souza Lopes Não classificado(a) 80,60 100 0 6,663 71 Maria Eligiane Sobrinho Não classificado(a) 80,60 100 0 6,642 72 Leandro Batista Martins Da Silva <td< td=""></td<>
64
65 Mateus Da Silva Almeida Não classificado(a) 83,70 100 0 0 6,859 66 Dário Ribeiro De Cavalho Não classificado(a) 83,30 100 0 0 6,859 67 Matheus Hudson Brito Abrantes Não classificado(a) 83,36 0 100 0 6,835 68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,60 100 0 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 0 6,782 70 Frangleyse De Souza Lopes Não classificado(a) 80,90 0 100 0 6,652 71 Maria Eligiane Sobrinho Não classificado(a) 80,00 100 0 6,652 72 Leandro Batista Martins Da Silva Não classificado(a) 80,10 100 0 6,607* 73 Rebeca Brito De Macedo Não classificado(a) 80,10 100 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nasc
66 Dário Ribeiro De Carvalho Não classificado(a) 83,40 100 0 0 6,838 67 Mutheus Hudson Brito Abrantes Não classificado(a) 83,36 0 100 0 0 6,838 68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,60 100 0 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 0 6,782 70 Frangleyse De Sotuza Lopes Não classificado(a) 80,90 0 100 0 6,642 71 Maria Eligiane Sobrinho Não classificado(a) 80,60 100 0 0 6,642 72 Leandro Batista Martins Da Silva Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 73 Rebeca Brito De Macedo Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Não classificado(a) 79,21 0 100 0 6
68
68 Ana Flávia Rosendo De Melo Não classificado(a) 82,60 100 0 0 6,782 69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82,40 100 0 0 6,663 70 Frangleyse De Souza Lopes Não classificado(a) 80,90 0 100 0 6,663 71 Maria Eligiane Sobrinho Não classificado(a) 80,60 100 0 0 6,642 72 Leandro Batista Martins Da Silva Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 73 Rebeca Brito De Macedo Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Não classificado(a) 79,21 0 100 0 6,544 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 6,654
69 Ingrid Maria De Santana Silva Não classificado(a) 82.40 100 0 0 6,768 70 Frangleyse De Souza Lopes Não classificado(a) 80,90 0 100 0 6,662 71 Maria Eligiane Sobrinho Não classificado(a) 80,00 100 0 0 6,642 72 Leandro Batista Martins Da Silva Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 73 Rebeca Brito De Mascelo Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Não classificado(a) 79,21 0 100 0 6,504* 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 0 6,640*
70
71
72 Leandro Batista Martins Da Silva Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 73 Rebeca Brito De Macedo Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Queiroz Não classificado(a) 79,21 0 100 0 6,544 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 0 6,460
73 Rebeca Brito De Macedo Não classificado(a) 80,10 100 0 0 6,607* 74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Queiroz 79,21 0 100 0 6,544 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 0 6,460
74 Patrícia Ilnahra Virgolino Do Nascimento Não classificado(a) 79,21 0 100 0 6,544 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,80 100 0 0 6,460
Queiroz 79,21 0 100 0 6,544 75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 0 6,460
75 Brenda Caroline Santana Da Silva Não classificado(a) 78,00 100 0 0 6,460
77 Nemézio Lôbo Tomé Não classificado(a) 75,00 0 100 0 6,250
78 Ludmilla Ramos Da Silva Silva Não classificado(a) 74,40 0 100 0 6,208
79 Elizabete Felipe Freire Não classificado(a) 74,30 0 100 0 6,201
80 Alisson De Melo Silva Não classificado(a) 74,00 100 0 0 6,18
81 Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Não classificado(a) 73,80 100 0 0 6,166
82 José Alexandre Lima Neto Não classificado(a) 73.00 0 0 100 6.110
83 Aline Amaral Da Silva Não classificado(a) 70,70 0 0 100 5,949
84 Alana Karla Ferreira Da Silva Não classificado(a) 67,00 100 0 0 5,690
85 Laura Sol Ananias Alves Não classificado(a) 80.80 0 0 0 5.656
86 Júlia Brenda Diniz Costa Não classificado(a) 80,70 0 0 0 5,649
87 Anna Karina Mota Moraes Maia Não classificado(a) 78,70 0 0 0 5,509*
88 Daniely Silva De Medeiros Não classificado(a) 78,70 0 0 0 5,509*
* posição definida pelo critério de desempate do art. 12, II, 3, do Edital (candidato/a de maior idade).

^{*}N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

5. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPOE, de 21 de fevereiro de 2024:

	Candidato	Motivo do indeferimento
01	Ana Beatriz Lopes de Melo	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferi se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião d finalização do curso. Inobservância do art. 9°, §2°, 2, do Edital
02	Brenda Borba dos Santos Neris	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9°, caput, do Edital
03	Cássio Alan Santos de Aquino	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferi se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião di finalização do curso. Inobservância do art. 9°, §2°, 2, do Edital
04	Danúbia Moreno de Souza	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, §2°, 2, do Edital
05	Edilson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9°, caput, do Edital
06	Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferi se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião d finalização do curso. Inobservância do art. 9°, §2°, 2, do Edital
07	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9°, caput, do Edital
08	Juliana de Menezes da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
09	Laura Câmara Nascimento de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
10	Leon Viktor de Melo Lopes	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
		Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir

⁽⁻⁾ Média calculada de acordo com a regra do art. 12, item 2, do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024, qual seja:

^{2024,} quai seja.
Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1)]/100
*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

11		se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.°, § 2°, 2, do Edital
12	Lívia Carla Fernandes Cabral de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
13		Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião de finalização do curso. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
14	Maria Izabel Miranda	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.°, § 2°, 2, do Edital
15	Mel Marques da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferis e o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.°, § 2°, 2, do Edital
16		Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
17	Nicoly Fernanda Félix Melo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
18	Rafael Roberto Oliveira da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
19	Renata Emanuele de Araújo Nogueira	mpossibilidade de aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. nobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
20	Samantha de Mendonça e Cunha	Não enviou histórico com índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital
21	Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião de finalização do curso. Inobservância do art. 9.°, § 2°, 2, do Edital
22	Larissa Sarthour Gomes da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferis e o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião de finalização do curso. Inobservância do art. 9°, § 2°, 2, do Edital

6. CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A 3º ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO, CONFORME EDITAL N. 11/2024-SDPGE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024:
6.1. Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 ficam convocados para a fase de entrevista virtual e

individualizada, a ser realizada no dia 10 de abril de 2024 (quarta-feira), nos horários indicados no quadro

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	
1			
	Arthur Vinícius de Lima Fernandes	13h00	
2	Ingrid Silveira De Souza	13h15	
3	Luana Olímpio Maia	13h30	
4	Pedro Henrique Medeiros Colares	13h45	
5	Julianne Hemeterio Cordeiro De França	14h00	
6	Milena De Araújo Costa	14h15	
7	Dilnara Fernandes Pinheiro De Lima	14h30	
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45	
9	Guido Reginaldo Magalhães Neto	15h00	
10	Louise De Almeida Motooka	15h15	
11	Renata Campelo Assunção	15h30	
12	Monique De Souza Martins	15h45	
13	Sara Regina Rodrigues Da Silva	16h00	
	SALA VIRTUAL 2		
14	Nathanael Isaac De Oliveira Fernandes	13h00	
15	Francislany Jhully Da Silva Pinheiro	13h15	
16	Túlio Martins Lima De Melo	13h30	
17	Antunes Moises Brito Dos Santos	13h45	
18	Jasmine Barreto De Oliveira	14h00	
19	Maria Beatriz Ferreira Da Silva	14h15	
20	Ana Carla De Melo E Silva	14h30	
21	Lucas Vinícius Marinheiro Barros	14h45	
22	Mariana Limeira Mecenas	15h00	
23	Davi Ribeiro Ferreira	15h15	
24	Emannuel Freitas Cavalcanti Da Silveira	15h30	
25	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho Lira	15h45	

- dia, exclusivamente ao(à) candidato(a) aprovado, através dos contatos informados no *e-mail* de inscrição (telefone e/ou e-mail pessoal), para acesso a respectiva sala no horário predefinido.
- 6.3. Será tolerado um tempo máximo de 5 (cinco) minutos após a disponibilização do *link* ao(â) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente.
- 6.4. Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à
- 6.4. Eventuais problemas tecnicos de miemet do(a) candidato(a), que diticulte ou impossibilite o seu acesso a sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 6.3, como candidato(a) ausente.
 6.5. A entrevista virtual terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a).
- 6.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).
- 6.7. O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua
- inscrição será considerado ausente.
 6.8 O resultado da Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-062GIEEAWG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-062GIEEAWG-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBDEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Edital nº 04/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, de 2 de abril de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 14/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2 E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3, DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABRAYO DESCRIPTA: ABAIXO DESCRITA:

ABAIAO DESCRITA.

LISTA DEFINITIVA, COM O RESULTADO DAS ETAPAS I E 2, DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME PRESENCIAL, NOS MOLDES DOS ARTS. 3°, § 1°, E 13 DO EDITAL № 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

CKUZ/I	AN, DE 03 DE MARÇO DE 2024	r.					
		ETAPA 1	ETAPA 2				
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Jullya Costa do Nascimento	Deferida	80,00	100	100	-	7,60
2	Alisson de Melo Silva	Deferida	74,00	100	100	-	7,18
3	Mércia Helena Benevides	Deferida	86,60	100	-	-	7,06
4	Andressa Mércia Neri Guedes	Deferida	86,10	100	-	-	7,03
5	Sayonara Kelly da Silva Costa	Deferida	85,90	100	-	-	7,01
6	Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	85,30	100	_	-	6,97
7	Dário Ribeiro de Carvalho	Deferida	83,40	100	-	-	6,84
8	Matheus Oliveira de Sena	Deferida	80,20	100	-	-	6,61
9	Clara Anizio da Silva Freire Targino	Deferida	78,60	100	_	-	6,50
10	Michael Jordan Campelo Silva	Deferida	77,10	_	100	-	6,40
11	Jonathan de Souza Firmino da Silva	Deferida	82,00	-	-	-	5,74
12	Marlon Vitor da Cruz	Deferida	76,80	-	-	-	5,38

 $2.\ LISTA\ DEFINITIVA, COM\ O\ RESULTADO\ DAS\ ETAPAS\ 1\ E\ 2, DE\ CANDIDATOS\ OPTANTES\ PELO$ REGIME REMOTO, NOS MOLDES DOS ARTS. 3°, § 1°, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 - DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

	N, DE 05 DE MARÇO DE 2024.	ETAPA 1		I	ETAPA 2		
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	Deferida	92,33	100	100	100	9,46
2	Glória Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,80	100	100	100	9,43
3	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,05
4	Igor Silva de Lima	Deferida	82,10	100	100	100	8,75
5	Luana Neves Silva	Deferida	95,19	100	-	100	8,66
6	Isabel Vanessa Soares Araujo	Deferida	94,90	100	-	100	8,64
7	Maria Cristina Régis de Carvalho	Deferida	93,57	100	-	100	8,55
8	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,68	100	-	100	8,42
9	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,07	100	100	-	8,37
10	Edja Ianka de Morais Meneses	Deferida	90,88	100	-	100	8,36
11	Vitória Maria Veríssimo de Souza	Deferida	89,85	100	100	-	8,29
12	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	Deferida	89,10	100	100	-	8,24
13	Milena de Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	-	8,23
14	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Deferida	88,48	100	100	-	8,19
15	André Luis Pereira Munguba	Deferida	84,00	100	-	100	7,88
16	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	-	7,87
17	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	-	100	100	7,54
18	Paloma Alves de Paula	Deferida	90,10	100	-	-	7,31
19	Elizabeth Regina Galvão	Deferida	75,10	100	100	-	7,26
20	Ariele Sousa Santos	Deferida	88,54	100	-	-	7,20
21	Marta Grangeiro de Sá Magalhães	Deferida	73,90	100	100	-	7,17
22	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Deferida	82,10	100	-	-	6,75
23	Frangleyse de Souza Lopes	Deferida	80,90	-	100	-	6,66
24	Camila Medeiros Assunção Furtado	Deferida	90,95	-	-	-	6,37
25	Luan Gomes da Silva	Deferida	90,10	-	-	-	6,31
26	José Alexandre de Lima Neto	Deferida	73,00	-	100	_	6,11
27	Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,00	-	-	_	5,67
28	Gilmara Silva Pereira	Deferida	79,00	-	-	-	5,53
29	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Deferida	73,80	-	-	-	5,17

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, Edital n. 01/2023 - DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. *

fevereiro de 2023, squilli)/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

*Outro de compromisso de estados de compromissos de compromis OBS: Os candidatos que apresentaram termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 2: Os candidatos que apresentaram declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

OBS. 3: Os candidatos que apresentaram documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 0101/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 4: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem

atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão e/ou com ações diversas de projeto de pesquisa, bem como documentos sem a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024. 3. RESULTADOS DOS RECURSOS

Al André Luis Pereira Munguba
Alegação: "Conforme documentação apresentada de acordo com edital a justificativa está sobremaneira equivocada, pois no histórico juntado consta o CR - Coeficiente de Rendimento, portanto, trata-se da média ponderada das notas obtidas nas disciplinas em cada semestre, bem como o CR acumulado que condiz com a Média final em todas as disciplinas cursadas durante o curso. Dessa forma, no histórico a comento, resta-se claro e evidente o CR acumulado no curso foi de 8,4. Logo, o Índice de desempenho acadêmico e o coeficiente de rendimento acumulado são sinônimos/similares. Nesse sentido, o histórico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é confeccionado, do ponto de vista formal, sob à égide da autonomia universitária nos terros do art. 207 da Constituição Cidadã. Isto oposto, ainda que no estado do Rio Grande do Norte, o termo IRA seja utilizado, em linha gerais, para discriminar o desempenho acadêmico do aluno durante a graduação nas Universidades, no Estado Rio de Janeiro, na UFRJ, o termo utilizado é outro, assim, não é possível solicitar à UFRJ que confeccione um histórico nos moldes que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte indique, pois, conforme citado acima, confronta o princípio da autonomia Universitária protegida pela Constituição. Diante do exposto, encaminho anexo o Boletim de Desempenho Acadêmico pg. 6- a fim de comprovação - em que consta igualmente conforme histórico juntado na documentação de inscrição o CR Acumulado 8.4. Por fim, ante o apresentado, por cumprir todos os requisitos apresentados no edital e ter a consequente indeferimento, venho por meio deste recurso, respeitosamente, requerer o deferimento e consequente classificação para próxima etapa do

. Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 - DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, *a", que seria a valiado o "Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre o a 100, adotando-se as regras abaixo:". Ocorre que, da análise inicial do histórico emitido pela instituição de ensino apresentado pelo candidato, não fora possível identificar o índice de rendimento acadêmico ou outro indicador similar, uma vez que a instituição de ensino se valeu de diversas siglas, sem, contudo, explicitar que a sigla"CR" equivalia a "Coeficiente de Rendimento", que viria a ser o indicador similar ao "índice de rendimento acadêmico". Feito o esclarecimento pelo candidato por ocasião do recurso interposto, é de rigor considerar o indicador constante do documento inicialmente apresentado como válido para a avaliação curricular. RECURSO DEFERIDO

RECURSO DEPERIO.

b) Francislany Jhully da Silva Pinheiro

Alegação: "não foi incluída a minha nota do tempo de estágio da minha graduação. Prezados, dessa maneira veio por meio deste, solicitar para que revejam minha nota que não foi atribuída ao meu estágio de graduação".

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 — DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, "a", que "termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de setágio" não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Ademais, a apresentação da necessária declaração somente por ocasião do recurso é extemporânea, não devendo ser considerada em respeito à regra editalícia. RECURSO INDEFERIDO.

c) Isadora Brasil Bastos

c) Isadora Brasil Bastos
Alegação: "Em razão da ausência no somatório do Resultado Preliminar, do projeto de pesquisa ou extensão (item d: "Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão"), devidamente enviado no período de inserição. Solicito, por gentileza, a retificação".
Resultado do recurso: O documento apresentado pela candidata certifica a participação na "Il Conferência Geral de Produção Científica e II Mostra de Pesquisa e Extensão no período de 20 a 21 de Novembro de 2014, com a

duração de 20 horas" Não obstante, o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Mostra) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de

RECURSO INDEFERIDO.

d) José Alexandre de Lima Neto Alegação: "Após, validação dos candidatos aptos na I e II fase do presente certame, o recorrente observou

Alegação: "Após, validação dos candidatos aptos na 1 e II fase do presente certame, o recorrente observou atentamente que não foi pontuado corretamente no critério ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO, conforme documentos anexos foram enviadas certidões públicas de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, por tanto nesse quesito o recorrente faz jus a pontuação devida". Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 — DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, "b", que seria objeto de pontuação na avaliação curicular o "Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses". Analisando a documentação apresentada pelo candidato por ocasão de sua inscrição, verifica-se a presença de certidão emitida pelo Chefe de Secretaria da 1" Vara contrator de Criminal da Comarca de Parnamirim dando conta que o interessado estaria desempenhando as atividades de estagiário de graduação naquela Unidade desde 20 de março de 2020. Ocorre que a referida certidão foi emitida em 30 de abril de 2020, isto é, pouco mais de um mês após a data de início informada. Ausente qualquer outro documento apto a comprovar o desempenho do estágio de graduação pelo período mínimo de 6 meses, resta impossibilitada a atribuição da pontuação respectiva.

RECURSO INDEFERIDO.

e) Camila Medeiros Assunção Furtado

Alegação: "Venho por meio deste Recurso, pedir para analisarem novamente os documentos que enviei. Foi enviado comprovante de participação de Projeto de Extensão, bem como currículo com demonstração de

estágios durante a graduação e não pontuei em nenhum deles". Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, "a", que "termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio" não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação perante a Prefeitura Municipal de Caicó em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Dispunha ainda o art. 13, 2, "b", do Edital de Abertura que não seriam admitidas para fins de pontuação "declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses". Não obstante, a candidata apresentou duas declarações de estágio subscritas por escritórios de advocacia, mas ambas desacompanhadas de comprovação da interveniência de instituição de ensino superior, em desatenção às regras editalícias. Por fim, no que se refere à participação no "evento de extensão X Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão", tem-se que o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Seminário) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de pesquisadora ou extensionista.

RECURSO INDEFERIDO.

f) Isabelle Cristina Bertuleza Sousa

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Alegação: "Quando da inscrição, foram enviados diversos documentos, dentre os quais destaco os seguintes: declaração de participação em projeto de pesquisa e declaração de monitoria voluntária, ambos na UFRN. Com relação à declaração da monitoria, a declaração foi assinada pelo docente no dia 16 de dezembro de 2020, com o seguinte conteúdo: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016056628, é monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO do Curso de Direito, matricula 2016036628, é monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II desde 18/09/2019, ministrada pelo professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Do mesmo modo, a declaração atinente à participação em projeto de pesquisa contém o seguinte: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016036628, participa da atividade de pesquisa "Direito Administrativo Brasileiro" desde 18/09/2019, sob a orientação do professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Veja-se que nos dois cenários, esta candidata possui mais de 01 (um) ano de atividade em cada uma das duas modalidades (pesquisa e extensão), eis que o início foi em 18 de setembro de 2019 e a assinatura do documento pelo professor, em dezembro de 2020. Assim, o que se pode concluir é que até dezembro de 2020, inevitavelmente, esta candidata desenvolveu monitoria e pesquisa junto à UFRN, conforme as declarações do professor. Ou seja, a atribuição de pontuação de 20 horas é evidente, eis que ambas as atividades contaram com mais de 01 (um) ano de exercício (entre a data de início em 18/09/2019 e a data de assinatura pelo professor, em 16/12/2020), passando o período

(entre a data de inicio em 18/09/2019 e a data de assinatura peto protessor, em 16/12/20/0), passando o periodo de 20 horas extigido pelo edital para contabilização de nota. Por fim, não é demais dizer que as declarações emitidas por servidores públicos gozam de presunção de veracidade juris tantum, razão pela qual o integral provimento deste recurso é medida que se impõe".

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 — DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, "d", que seria objeto de pontuação na avaliação curricular a "participação com duração minima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão". Analisando a documentação apresentada pela candidata por o casião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma declaração emitida pelo Departamento de Directivo Debitos da Informação de Sua a material do Pico Carola do Nota informado cana acuadida for a manifesta do Pico Carola do Nota informado cana acuadida for for impositore. Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte informando que a candidata foi "monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II". Ocorre que funções de monitoria são consideradas atividades de Ensino e não de Pesquisa ou Extensão, não sendo, portanto, objetos de pontuação nos termos do Edital de Abertura. Verifica-se também outra declaração expedida pelo mesmo Departamento informando da participação em "atividade de pesquisa "Direito Administrativo Brasileiro" desde 18.09/2019". Não obstante, referido documento não menciona de forma expressa a carga horária efetivamente cumprida pela andidata, em desatenção ao que dispõe o art. 13, 2, "c", do Edital de Abertura. RECURSO INDEFERIDO

g) Ariele Sousa Santos

. Alegação: "A presente candidata não obteve pontuação correlata ao estágio de graduação, embora tenha anexado documento solicitado no referido edital do processo seletivo, que exigia que fosse emitido pela instituição concedente contendo a carga horária com duração mínima de 6 meses. Pois bem, o documento emitido pela instituição concedente, qual seja, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi encaminhado no último anexo do e-mail de inscrição com a respectiva duração do estágio realizado. "Certifica-se, que o tempo de estágio não obrigatório do(a) estagiário(a) ARIELE SOUSA SANTOS, foi de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, neste Tribunal." Tempo este, que ultrapassa a duração mínima exigida. Como corolário lógico, faz-se necessário pontuar a *N.E.G. = Nota por estágio de graduação".

Resultado do recurso: Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará informando que a

candidata de fao cumpriu estágio não obrigatório perante aquele órgão por período superior a 6 (seis) m sendo de rigor a concessão da pontuação respectiva. RECURSO DEFERIDO.

h) Eduardo Costa Wanderlev Carvalho Filho

Resultado do recurso: Recurso apresentado às 12h48min do dia 30/03/2024, fora, portanto, do prazo fixado pelo item 3.1 do Edital nº 03/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 22 de março de 2024.

RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Os 10 (dez) primeiros candidatos classificados de cada uma das listas supra estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 05 de abril de 2024, a partir das 09:00h, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo; 4.2 A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no
- dia, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (e-mail pessoal);
- 4.3 Será tolerado um tempo máximo de 05 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente:
- 4.4 Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será
- considerado(a), após o prazo determinado no tópico 2.3, candidato(a) ausente;
 4.5 A entrevista pessoal terá a duração máxima de 5 (cinco minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);
 4.6 Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese,
- mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à)
- 4.7 O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;
- 4.8 O Resultado Preliminar da Etapa 3 Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande

Nova Cruz/RN, 2 de abril de 2024

Diego Melo da Fonseca

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 351/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 05/2019 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de João Câmara/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal; CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 049/2024, publicada no Diário Oficial do Município de João Câmara/RN no dia 2 de abril de 2024, edição 3254, que autoriza a cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1°. Lotar a servidora pública FRANCISCA FABIANA VARELA DA SILVA, inscrita na matrícula n° 0006300/1, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de João Câmara/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de João Câmara/RN, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 2 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-I8UF0YLNP0-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-I8UF0YLNP0-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 02/2024 – DPE Natal/RN, de 02 de abril de 2024. A 12º, 13º, 14º E 15º DEFENSORIA CÍVEIS DE NATAL/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A 12°, 13°, 14° E 15° DEFENSORIA CÍVEIS DE NATALIRN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE № 250201-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE № 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL № 01/2024 - DPE NATALRN, TORNA PÜBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 e 2 DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGÍARIOS DE PÔS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NATAL DENOMÍNADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 03 (TRÉS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DOS ARTS. 3°, § 1°, E 13 DO EDITAL № 01/2024 - DPE NATAL JON DE 14 DE MARCOL DE 2024.

- DPE NATAL/RN, DE 14 DE MARÇO DE 2024:

		ETAPA 1	ETAPA 2				
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Ingrid Silveira de Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,4414
2	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,8	100	100	100	9,426
3	Luana Olímpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,3203
4	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	Deferida	89,0	100	100	100	9,230
5	Maria Eduarda Silveira Melo	Deferida	86,9	100	100	100	9,083
6	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,0501
7	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,78	100	100	100	9,0046
8	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	100	8,8709
9	Igor Silva de Lima	Deferida	82,1	100	100	100	8,747
10	Mel Marques da Silva	Deferida	95,2	100	0	100	8,664
11	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	Deferida	80,3	100	100	100	8,621
12	Herminia Boracini Costa	Deferida	94,5	100	0	100	8,614
13	Rafaela Cristina Grigorio Trigueiro	Deferida	94,10	100	100	0	8,587
14	Ana Claudia Muniz Fortaleza	Deferida	92,3	100	0	100	8,461
15	Lívia Carmélia Nascimento Costa	Deferida	91,5	100	0	100	8,405
16	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,06	100	100	0	8,3742
17	Daniel Augusto Lopes Paixão	Deferida	89,6	100	100	0	8,272
18	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	Deferida	88,5	100	0	100	8,195
19	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
20	Victória Carolina Teixeira de Souza	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
21	Gabrielle Santos Bezerril	Deferida	88,24	100	0	100	8,1768
22	Ana Raquel de Sousa Sales	Deferida	87,6	100	100	0	8,132
23	Felipe de Assis da Silva Santos	Deferida	87,30	100	100	0	8,111
24	Francisca Cibeli Silva Confessor	Deferida	87.14	100	0	100	8,0998
25	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Deferida	84,6	100	100	0	7,922

^{*} posição definida pelo critério de desempate do art. 13, II, 4, do Edital (candidato/a de maior idade)

^{13,} ambos do Edital n. /2024-SDPGE, de 14 de março de 2024

	GANDIDATION A	ETAPA 1		E	ГАРА 2		
	CANDIDATO(A)	Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Emanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,0	100	100	0	8,23
2	Estephanie Silveira Dantas de Aguiar	Deferida	76	100	0	0	6,32

3. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto nos arts. 1º e 13, III, item 1, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024

Г		CANDIDATO(A)	ETAPA 1		ET	APA 2		
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
Ī	26	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Não classificado(a)	83,15	100	0	100	7,8205
	27	Camila Medeiros de Almeida Melo	Não classificado(a)	97,1	100	0	0	7,797
Г	28	João Pedro Alves da Costa	Não classificado(a)	82,5	100	100	0	7,775
	29	Thais da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,6	100	0	0	7,762

⁽⁻⁾ Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de

⁽²⁾ Acqual sejai:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

^{*}N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

^{2.} LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:
2.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do arts. 1º, §§ 2º e 7º, e

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

30	Luciana Raphaela de Aguiar	Não classificado(a)					7,747
	Freitas		82,1	100	100	0	
31	Matria Eligione Sobrinho	Não classificado(a)	80,6	100	100	0	7,642
32	Luiz Carlos Dantas Cavalcanti	Não classificado(a)	80,1	100	100	0	7,607
33	Clara Alice Bandeira	Não classificado(a)	93,85	100	0	100	7,569
34	Monique de Souza Martins	Não classificado(a)	79,5	0	100	100	7,565
35	Angelica Rego Vidal	Não classificado(a)	92,8	100	0	0	7,496
36	Matheus Grangeiro de Sá	Não classificado(a)					7,495
	Magalhães		78,5	0	100	100	
37	Tulio Martins Lima de Melo	Não classificado(a)	91,7	100	0	0	7,419
38	Mateus Lemos de Farias	Não classificado(a)					7,384
50	Oliveira		91,2	100	0	0	7,504
39	Vagno Liger de Mello Monteiro	Não classificado(a)			_	_	7,326
	Santos		90,38	100	0	0	
40	Paloma Alves de Paula	Não classificado(a)	90,1	100	0	0	7,307
41	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	100	0	0	7,244
42	Alisson de Melo Silva	Não classificado(a)	74	100	100	0	7,18
43	Laura Sofia Ortiz Bastos	Não classificado(a)	73,9	100	0	100	7,173
44	Francisca Cibeli Silva	Não classificado(a)					7.097
	Confessor		87,1	0	0	100	. ,
45	Mércia Helena Benevides	Não classificado(a)	86,6	100	0	0	7,062
46	Livia Uchoa Correa	Não classificado(a)	71,9	0	100	100	7,033
47	Cassio Alan Santos Aquino	Não classificado(a)	86,0	0	0	100	7,02
48	Taina Oliveira da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	100	0	7,019
49	Gislaine Santos de Brito	Não classificado(a)	85,2	100	0	0	6,96
50	Rosângela Maria de Souza	Não classificado(a)					6,957
	Batista		85,1	100	0	0	
51	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,6	100	0	0	6,922
52	Míryam Russele Mendonça da	Não classificado(a)					6,8996
32	Silva		84,28	0	0	100	0,8990
54	Smyrna Renata Cordeiro	Não classificado(a)					6,879
	Medeiros		69,7	100	100	0	
55	Maria Izabel Miranda Santana	Não classificado(a)	83,70	0	0	100	6,859
56	Matheus Hudson Brito	Não classificado(a)	83,3	100	0	0	6,831
57	Ana Flávia Rosendo de Melo	Não classificado(a)	82,6	100	0	0	6,782
58	Gabryelle Alves Soares da	Não classificado(a)					6,735
	Silva		81,94	0	0	100	
59	Maria Kerolayne da Silva Felix	Não classificado(a)	80,0	100	0	0	6,6
60	Viviane Raquel Macedo de	Não classificado(a)					6,586
00	Gomes Pereira		79,8	0	100	0	0,000
61	Maria Eduarda Marques Soares	Não classificado(a)					6,579
	Suassuna		79,70	0	100	0	
62	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90.5	0	0		6,335
63	Luan Gomes da Silva		7.090		0	0	
	Luan Gomes da Suva	Não classificado(a)	90,1	0	0	0	6,307
61	Vívian Frossard Maia Pereira	Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1	0	0	0	6,307
64	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho		90,1	0	0	0	6,307 6,293
64	Vívian Frossard Maia Pereira		90,1	0	0	0	6,307
	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho	Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2	0	0	0	6,307 6,293
65	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lôbo Tomé	Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0	0 0	0 0 100	0 0	6,307 6,293 6,25
65 66 67	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lôbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2	0 0 0	0 0 100 0	0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201
65	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lôbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2	0 0 0	0 0 100 0	0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244
65 66 67	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lôbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3	0 0 0 0	0 100 0 100	0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201
65 66 67 68 69	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68	0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0	0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376
65 66 67 68	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lôbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8	0 0 0 0	0 100 0 100	0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166
65 66 67 68 69	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68	0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0	0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376
65 66 67 68 69 70	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento	Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a) Não classificado(a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68	0 0 0 0 0 0	0 100 0 100 0 100	0 0 0 0 0 100 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121
65 66 67 68 69 70	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73	0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0	0 0 0 0 0 100 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11
65 66 67 68 69 70 71 72	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8	0 0 0 0 0 0 0	0 100 0 100 0 0 0 0	0 0 0 0 0 100 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Aratijo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Battista de Moura Jefferson Jose da Silva	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 0 100 100	0 0 0 0 0 100 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02 6,019
65 66 67 68 69 70 71 72 73	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 0 100 100	0 0 0 0 0 100 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Aratijo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Battista de Moura Jefferson Jose da Silva	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 100 100 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02 6,019
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Aradjo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva	Não classificado(a)	73,8 87,68 73,16 73,7 72,8 86,0 71,7	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 100 0 100 0 0 0 100 100 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02 6,019 5,929 5,768
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva Polyanna da Costa Vieira	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7 84,7 82,4	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 100 100 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02 6,019 5,929 5,768 5,725
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Aradjo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7 84,7 82,4	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 100 100 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,11 6,096 6,02 6,019 5,929 5,768
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Aratijo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva Polyanna da Costa Vieira Anna Karina Mota Moraes	Não classificado (a)	90,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7 84,7 82,4 67,5	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 100 0 0 0 100 100 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,096 6,02 6,019 5,929 5,768 5,725
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva Polyanna da Costa Vieira Anna Karina Mota Moraes Maia Sybil Anne Eaton	Não classificado (a)	99,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7 84,7 82,4 67,5 81	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 0 0 0 0 100 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,096 6,02 6,019 5,929 5,768 5,725 5,67 5,397
65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Vívian Frossard Maia Pereira Marinho Nemézio Lőbo Tomé Davi Ribeiro Ferreira Elizabete Felipe Freire Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho Kaliane de Araújo Medeiros Caroline Ferreira do Nascimento Alexandre de Lima Neto Ana Raquel Xavier da Silveira Renam Batista de Moura Jefferson Jose da Silva Amanda Cassia Silva Machado de Sousa Ingrid Maria de Santana Silva Polyanna da Costa Vieira Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado (a)	99,1 89,9 75,0 89,2 74,3 73,8 87,68 73,16 73 72,8 86,0 71,7 84,7 82,4 67,5 81 77,1 74,5	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	6,307 6,293 6,25 6,244 6,201 6,166 6,1376 6,121 6,019 5,929 5,768 5,725 5,67 5,397 5,215

^{4.} LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 13 do Edital n. 01/2024-, de 14 de março de 2024:

	Candidato	Motivo do indeferimento
95	Stefany Candido de Oliveira	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10°, § 2°, 2, do Edital
96	Natália Arlene Alves Nobre	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10°, § 2°, 2, do Edital
97	Andre Luis Pereira Munguba	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10°, § 2°, 2, do Edital
98	Alexandre Cesar Olimpio Ribeiro	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10°, § 2°, 2, do Edital
99	Karen Julianna Fernandes da Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
100	Edielson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital

^{**}Possgao derimida peio criterio de desempate do art. 13, II, tem 4, do Edital (candiasto) a de maior udate)
() Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, tem 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de
2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.P. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de prós-graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de prós-graduação.

*N.P.P. = Nota por participação em projeto de psequisa ou de extensão.

*LISTA DOS/ASO. CANDIANTOS/ASO. CANDIANTOS (ASO. CANDIANTOS).

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

101	Daiara Garcia	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
102	Leon Viktor de Melo Lopes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
		Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
104		Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
105		Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
106		Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
107		Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
108	Izabel Maria de Araújo Silva	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10°, caput, do Edital
109		Não enviou currículo/Cursando a graduação. Inobservância dos arts. 2°, I, e 10, do Edital
110		Não concluiu o curso de graduação. Inobservância dos arts. 2°, I, e 10, do Edital
111	Dário Ribeiro de Carvalho	Inscrição feita por e-mail, mas sem documentação anexa. Inobservância do art. 10°, § 2°, do Edital
112		Não enviou cópia da identidade. Inobservância do art. 10, §2°, 1, do Edital

Disposições finais:

- 5. Disposições finais:
 5.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: selecaosimplificadaamecoii@dep.em.def.
 5.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as
- razões recursais de forma clara e objetiva.
- 5.2. O resultado final das Etapas I e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Ordifia Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13º Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12º Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14º Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15º Defensoria Cível de Natal

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-ZUYMI5KVQ8-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-ZUYMI5KVQ8-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 346/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para o período de 1° a 30 de abril de 2024, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000970/2024-56; RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1° a 30 de abril de 2024.

Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 1° de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-YMJAI6B71C-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-YMJAI6B71C-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 352/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001143/2024-80; RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 17 a 19 de abril de 2024, para participar da 1ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Nacional de Execução Penal do CONDEGE, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-9A8E98PC3A-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: E7PZ92LGM6-9A8E98PC3A-P2TH9ZW2VI

